

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 004/2020

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no uso de suas atribuições legais aprova a Instrução Normativa 004, que regulamenta as regras para a solicitação e concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador do Programa de Pós-graduação em Ecologia, destinado à Revisão, Tradução ou Publicação de conteúdo Científico-acadêmico no âmbito do programa.

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Ecologia, em conformidade com a Resolução Nº 009, de 27 de agosto de 2018/CONDI/UFSJ, estabelece como objetivos do Auxílio Financeiro ao Pesquisador destinado à Revisão, Tradução ou Publicação de conteúdo Científico-acadêmico:

- I – Estimular os docentes dos PGE a incrementar sua produção científica, sempre pautada pela qualidade;
- II – Melhorar a produção científica do PGE;
- III – Contribuir para a melhoria do conceito CAPES do PGE;
- IV – Repor parcialmente os custos relacionados à produção científica, arcados pelos próprios pesquisadores.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro a que se refere esta IN são custeados, como indicado pela Resolução Nº 009, de 27 de agosto de 2018/CONDI/UFSJ, com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação/CAPES (PROAP/CAPES) ou com recursos orçamentários da UFSJ descentralizados para os PPGs.

§ 1º A definição do montante do PROAP/CAPES de cada ano que será destinado para Auxílio Financeiro para Revisão, Tradução ou Publicação de conteúdo Científico-acadêmico será realizada pelo Colegiado do PGE;

§ 2º O Colegiado poderá definir sobre o custeio de todas ou algumas das atividades referentes à produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas, no

âmbito do PGE, sendo necessário a definição de prioridades em vista do montante de recursos disponíveis;

§ 3º Para cada artigo publicado, será concedido o auxílio nos valores e limites a serem definidos pelo Colegiado do PGE, em vista do montante de recursos disponíveis.

§ 4º O Colegiado do PGE poderá estabelecer o limite máximo de auxílios dessa modalidade, que poderá ser recebido anualmente por cada docente.

**Art. 3º** - São requisitos para a solicitação do Auxílio Financeiro a Pesquisador:

- I – O solicitante deverá ser docente permanente, ou colaborador do PGE;
- II – A solicitação deverá ser apresentada à Secretaria pelo professor permanente ou colaborador;
- III – O nome do Programa de Pós-graduação em Ecologia, Universidade Federal de São João del-Rei deve constar na publicação em local relacionado à afiliação do solicitante.

**Art. 4º** - Para a concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador para a Revisão, Tradução ou Publicação de Conteúdos Científico-acadêmicos, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – O Colegiado do PGE lançará editais específicos, referentes aos montantes que forem disponibilizados para cada ano e/ou semestre, nos quais devem constar, dentre outros, quais atividades poderão contar com auxílio (produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do PGE), os limites máximos para a concessão do auxílio por atividade e por docente;
- II – A concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador, destinada a publicação de artigos científicos, deverá atender às seguintes diretrizes:
  - a) O artigo deverá possuir aprovação para publicação em periódico indexado detentor de Qualis A1, A2, B1 ou B2 (ou equivalentes a depender de alterações no Qualis) na área de Biodiversidade;

- b) Na ausência de Qualis da publicação, a concessão do auxílio fica condicionada à análise e aprovação do Colegiado do PPG;
- c) Será priorizado a concessão de Auxílio para produções qualificadas, em especial daquelas resultantes de projetos de pesquisa realizados no âmbito do PGE.

**Art. 5º** - A solicitação de Auxílio Financeiro a Pesquisador para publicação de artigos científicos, deverá constar dos seguintes documentos:

- I – Carta de aceite do artigo a ser publicado;
- II – Cópia integral da versão final do trabalho;
- III – Comprovante de que a revista é indexada;
- IV – Indicação do extrato Qualis do periódico na área de avaliação do PPG na CAPES;
- V – Documento oficial da revista constando o valor a ser pago para publicação;
- VI – Formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do PGE juntamente ao edital específico, devidamente preenchido, no qual deverá constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;
- VII – Outros documentos que vierem a ser solicitados nos editais específicos.

**Art. 6º** - Para solicitar o Auxílio Financeiro a Pesquisador para revisão ou tradução de artigos científicos, o proponente deverá encaminhar à Secretaria do PGE os seguintes documentos:

- I – Carta de aceite do artigo a ser publicado;
- II – Cópia integral do trabalho a ser traduzido ou revisado;
- III – Formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do PGE juntamente ao edital específico, no qual deverá constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;
- IV – Orçamento, recibo ou comprovante de pagamento dos serviços de tradução e/ou revisão do artigo para língua estrangeira;
- V – Outros documentos que vierem a ser solicitados nos editais específicos.

**Art. 7º** - Os pedidos serão analisados e classificados conforme os critérios específicos de cada edital, sendo que os pedidos aprovados serão atendidos até o limite orçamentário definido pelo Colegiado do PGE.

**Art. 8º** - Os auxílios correspondentes a pedidos aprovados pelo PGE serão concedidos sempre pelo menor valor resultante da comparação entre as despesas comprovadas pelo solicitante e os limites máximos definidos nos critérios de concessão do auxílio.

**Art. 9º** - Após a aprovação da concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisador por parte do PGE, a Secretaria do Programa deve montar Processo constando:

I – Os documentos necessários para a concessão do auxílio definidos nos artigos 5º e/ou 6º desta IN;

II – Memorando eletrônico, autenticado pelo coordenador do Programa, solicitando ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação o pagamento do auxílio e explicitando:

- a) a justificativa do pedido;
- b) sua previsão no Plano de Aplicação de Recursos do PROAP/CAPES do PPG;
- c) que a concessão do Auxílio Financeiro ao Pesquisador está contemplada no rol de atividades previstas na Portaria CAPES 156/2014 e na Resolução Nº 009, de 27 de agosto de 2018/CONDI/UFSJ;
- d) a fonte dos recursos do PGE que será utilizada para a concessão do Auxílio (PROAP/CAPES ou recursos orçamentários da UFSJ descentralizados para o Programa);
- e) que a solicitação atende aos critérios para concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador para a publicação, revisão ou tradução de artigos em periódicos científicos estabelecidos pelo Colegiado do PGE.

III – Cópia do normativo exarado pelo Colegiado do Programa, que contenha os critérios estabelecidos por esse órgão para essa concessão.

**Parágrafo único.** O Processo a que se refere o caput deste artigo será encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que, após conferida a documentação, se manifestará e encaminhará o processo à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN) para a concessão do Auxílio, em observância da Resolução Nº 009, de 27 de agosto de 2018/CONDI/UFSJ.

**Art. 10º** - Nos casos em que houver mais de um autor do corpo docente do PGE no mesmo artigo, somente um dos autores poderá solicitar o auxílio.

**Art. 11º** - Caberá à Secretaria do Programa verificar o atendimento às normas desta IN e da Resolução Nº 009, de 27 de agosto de 2018/CONDI/UFSJ antes de encaminhar a solicitação de auxílio para a avaliação do Colegiado.

**Art. 12º** - Os casos não previstos ou que suscitem controvérsias na interpretação desta IN serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ecologia e analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Artigo 13º** - Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 01 de setembro de 2020.